



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.744.150/0001-66, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio por intermédio da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, nomeada de acordo com a Portaria Municipal nº 052/2022 de 31 de março de 2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil – OSC's de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 158/2017 e pelos demais normativos aplicáveis e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

### **PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**

#### **1. DO OBJETO DO EDITAL**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parcerias com o MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de equipamento agrícola, recebido por meio de Contratos de Doação com Encargos da Secretaria Estadual de Agricultura, Aquicultura e Pesca - SEAG, em atendimento aos agricultores de base familiares e produtores rurais envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio, especialmente no fortalecimento das organizações sociais através de suas associações e cooperativas, estabelecidos em planos de trabalho.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**1.2.** A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no anexo VIII deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

**1.3.** O Acordo de Cooperação será realizado pelo instrumento de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e do gestor da parceria.

## 2. JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE IBATIBA é constituído com uma população estimada de 26.000 habitantes e que aproximadamente metade reside em área rural, segundo dados do IBGE 2022. O Município possui uma extensão de área territorial de 240.278 km<sup>2</sup>, de relevo montanhoso e tem como principal cultura a cafeicultura, seguida pela pecuária e fruticultura. Segundo o CENSOAGRO 2022. Ibatiba/ES mostra que o Município atua em diversos setores da produção agrícola e pecuária, devido a fatores como relevo, micro climas e até fatores culturais que influenciam na diversidade. Segundo dados do IBGE, foram produzidos na região cerca de 15.000 toneladas de café arábica, 10 mil toneladas de feijão, além de possuir mais de 1.203,00 mil cabeças de gado de leite e corte que vem passando por processo de melhoramento genético com apoio de programas da prefeitura. Estes produtos são um pequeno esboço do que é produzido em Ibatiba, além do seu potencial e diversidade agrícola, cultural e biológico. Em Ibatiba/ES, por sua vez, há grande número de associações que trabalham em parceria com os agricultores familiares incentivando a melhoria da sua atuação e aumento de produtividade, porém a aquisição de maquinário, tanto pelos agricultores, quanto pelas associações com recursos próprios é na maioria das vezes algo inviável e oneroso para os seus membros poderem adquirir. O MUNICÍPIO DE IBATIBA recebeu da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, neste ano de 2021 a 2023, por meio de contratos de doação com encargos uma série de



*Tropeiros*



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

equipamentos e implementos agrícolas. Sendo assim, visando à modernização da agricultura e o aumento da qualidade do beneficiamento, processamento e a rentabilidade no meio agrícola, a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio acredita que a concessão de uso desse equipamento pertencente ao MUNICIPIO DE IBATIBA poderá ser destinado para as associações, por meio de chamamento público, seguindo metas de um plano de trabalho pré-estabelecido que colaborará no desenvolvimento da agricultura familiar e manterá o compromisso do Município com esta área tão estratégica para a economia local.

### 3. RECURSOS PÚBLICOS

3.1. Não haverá repasse de recursos pela administração pública, mas haverá compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública, do objeto descrito neste edital, nos moldes estabelecidos, de propriedade do MUNICIPIO DE IBATIBA/ES.

### 4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

#### 4.1. Quantidade e Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Secador Cilíndrico Rotativo, modelo PA-SR/ 7.6 com capacidade para 7.600 litros NF-e 153026, (2022-ZJKV8);	01	01
02	Trator Agrícola, Marca: Yanmar, Modelo: Solis 75cv OLDFACE, Processo nº. 2023-P80Z0, Contrato nº. 2024.000095.31101.01	01	01
03	Batedeira de Cereais, Marca: LUMA Modelo: BC30c/Pneus, Processo 2023-Q51G4, Contrato nº. 2024.000200.31101.01	01	01



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

04	Grade Aradora 75CV, Marca: FORTSUL Modelo:GA12D28, Processo nº. 2023-1B4GV, Contrato nº. 2024-000218.31101.01	01	01
05	Arado Fixo de 3 Discos, Marca: KLR KOHLE Modelo: ARF 3x28, Processo nº. 2023-Q2111, Contrato nº. 2024.000228.31101.01	01	01
06	Ensacadora de Silagem, Marca: SILARE, Modelo: Do Campo 35G, Nota Fiscal nº. 58, Série nº. 12405, Processo nº. 2024- DDQSF	01	01

**Observações:** o Secador de café e a Ensacadora de Silagem será entregue pela Prefeitura de Ibatiba-ES, pois os mesmos já se encontram no município, os demais itens serão entregues pela SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- a) Os equipamentos agrícolas serão entregues no estado de conservação descrito;
- b) Durante o período de publicação deste edital o equipamento estará disponível para vistoria dos interessados em participar do chamamento.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

## 4.2. Distribuição espacial do Equipamento agrícola.

4.2.1. O equipamento agrícola, para fins de constituição de parceria de que trata este Edital, será distribuído exclusivamente às OSC's do MUNICIPIO DE IBATIBA/ES.

4.3.2. A apresentação de proposta para celebração de parceria para utilização do equipamento agrícola será restrita às OSC's com atuação principal na localidade, respeitados os impedimentos de que trata o item 11 deste Edital.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada para firmar parceria de que trata este Edital, fica sob sua responsabilidade a execução e a disponibilidade dos seguintes itens com relação ao equipamento que integrará o termo a ser assinado:

5.1.1. Manutenção preventiva e corretiva;

5.1.2. Conservação e limpeza do equipamento;

5.1.3. Capacidade administrativa para a gestão, conservação do equipamento, assim como dos serviços a serem prestados.

5.1.4. Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do equipamento;

5.1.5. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o equipamento;

5.1.6. Prestação de contas da utilização e conservação do equipamento a ser apresentado anualmente, podendo haver fiscalização pelo gestor da parceria a qualquer tempo, inclusive com diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades vencedoras e para esclarecer dúvidas e omissões;

5.1.7. O detalhamento da forma de cumprimento deverá constar no Plano de Trabalho;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**5.1.8.** Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento;

**5.1.9.** Cumprir fielmente obrigações trabalhistas e demais leis específicas;

## PARTE II – DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

### 6. ETAPAS

**6.1.** A fase de seleção da proposta e habilitação e celebração da parceria observarão as seguintes etapas:

**6.2.** As Associações interessadas deverão entregar (1) Um envelope: Deverá conter a proposta e documentação relativa à Instituição. Os envelopes devem ser lacrados e indevassáveis:

**À PREFEITURA DE IBATIBA/ES COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**

**PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO – NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ.**

**6.3. O endereço para entrega dos envelopes:**

- a) Os envelopes deverão ser devidamente entregues e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura de Ibatiba, Rua Salomão Fadlalah, nº 255 – Centro, Ibatiba/ES, aos cuidados da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no dia 17/06/2024 até às 09h ocasião em que ocorrerá a seção pública de abertura dos envelopes.
- b) Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, localizada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Rua Olindo Florindo de Freitas, Ibatiba/ES.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

- 1 Sessão de abertura dos envelopes relativos às propostas apresentadas pelas OSC's será no dia 17/06/2024, na Sala da licitação na Prefeitura Municipal de Ibatiba;
- 2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas será no dia 18/06/2024 (*dia da semana*);
- 3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas até 02 (dois) dias após a divulgação, ou seja, nos dias ,19 e 20/06/2024;

6.7. Divulgação do julgamento dos recursos e dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 384/2017 e o resultado definitivo da classificação das propostas até o dia 21/06/2024 (*dia da semana*);

6.8. Não havendo interposição de recurso ou declarado pelas OSCs renúncia ao prazo recursal o resultado de classificação das propostas poderá ser imediatamente homologado.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo I deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no item 12.2 deste Edital;

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes neste Edital.

## 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público é formada por 05 (cinco) membros, nomeados por Portaria específica.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**8.3.** Tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

**8.4.** Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**8.5.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**8.6.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou contratado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## PARTE III – FASE DE HABILITAÇÃO

### E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

#### 9. ETAPAS:

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

**9.1.** Convocação da organização para regularizar a documentação de habilitação no prazo de 2 (dois) dias;

**9.2.** Divulgação do resultado provisório de habilitação se houver decisão por inabilitação;

**9.3.** Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 05 (cinco) dias após a divulgação;

**9.4.** Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;



*Tropeiros*



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

- 9.5. Homologação do resultado final da seleção;
- 9.6. Indicação discriminada e identificada do equipamento agrícola que será destinado à parceria;
- 9.7. Aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.8. Emissão de parecer técnico;
- 9.9. Emissão de parecer jurídico;
- 9.10. Assinatura do instrumento de parceria.

## 10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação no processo de seleção, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta, em plena validade, na data de sua entrega, em original ou cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por servidor:

10.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.2.1. Na avaliação do estatuto, além dos objetivos principais da entidade, será verificado se há disposições que prevejam a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

10.3. Comprovante de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado do Espírito Santo e do MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES;

10.6. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;



*Tropeiros*



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**10.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.8.** Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual ou documento equivalente;

**10.9.** Relação nominal atualizada dos dirigentes, constando o endereço, o número e o órgão expedidor da Carteira de Identidade e o CPF, de cada um deles, juntamente com as respectivas cópias do comprovante de residência, CPF e RG;

**10.10.** Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público: Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pela administração pública Municipal; ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública Municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

**10.11.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

**10.12.** Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização da sociedade civil para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

**10.13.** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas relacionadas ao objeto do edital;

**10.14.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

comitês de políticas públicas; ou Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

**10.15.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de capacidade técnica, administrativa e operacional;

**10.16.** Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

**10.17.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da instituição proponente, à exceção daqueles relativos aos seus dirigentes.

**10.18.** As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento, serão inabilitadas, ressalvadas as hipóteses de diligências previstas neste Edital.

**10.19.** Declaração do INCAPER ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município de que a proponente se encontra em pleno funcionamento.

## 11. DOS IMPEDIMENTOS E DA INABILITAÇÃO

**11.1.** Não poderá participar do processo de chamada pública a Organização da Sociedade Civil que:

**11.1.1.** Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

**11.1.2.** Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do MUNICIPIO DE IBATIBA/ES;

**11.1.3.** Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas



*Tropeiros*



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei nº 14.133/21 e legislação correlata;

**11.1.4.** Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

**11.1.5.** As entidades que estejam inadimplentes com o MUNICÍPIO DE IBATIBA na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

**11.1.6.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**11.1.7.** A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, excetuando-se os casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

**11.1.8.** A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III, do art. 73, da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei nº 13.019/14);

**11.1.9.** A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**11.1.10.** A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei nº 13.019/2014);

## 12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

### 12.1. SERÃO ELIMINADAS DA SELEÇÃO TODAS AS PROPOSTAS QUE:

12.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 8 deste edital;

12.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do acordo de cooperação descritos no item 7 deste edital;

12.1.3. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do MUNICIPIO DE IBATIBA/ES;

12.1.4. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos neste edital;

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Número de Produtores diretamente atendidos. (Ata	01(um) ponto para cada 02 Produtores	10



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

	constitutiva, alterações posteriores- inclusões e exclusões dos associados, se houver)		
<b>02</b>	Local adequado para armazenamento do equipamento	10 (dez) pontos para Galpão com cobertura localizado na sede da associação (apresentar relatório fotográfico)  20 (vinte) pontos para Galpão com cobertura localizado na sede da associação protegido com cerca de arame de aço e tocos de madeira/alvenaria ou muro de alvenaria	<b>20</b>



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

		(apresentar relatório fotográfico)	
03	Não possuir equipamento ao qual se pretende concorrer	05 (cinco) pontos	05

**12.1.5.** Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

**12.1.6.** Será dado ao proponente vencedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

## 12.2. AS PROPOSTAS SERÃO CLASSIFICADAS COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS, CONFORME OS ITENS APRESENTADOS:

\* Itens que pontuam:

1) Galpão com cobertura localizado na sede da Associação (apresentar relatório fotográfico); e

2) Galpão protegido com cerca de arame de aço e tocos de madeira/alvenaria ou protegido com muros de alvenaria A administração poderá promover visita *in loco* para constatar a veracidade documental ou fotos.

Se houver notícia de qualquer irregularidade e for comprovada a associação poderá ser desclassificada e sofrer penalidades legais



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**12.2.1.** A nota igual a zero importará na desqualificação da entidade. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projeto similar importará na imediata desclassificação da proposta.

**12.2.2.** As entidades com pontuação abaixo de 05 (cinco) pontos serão automaticamente desclassificadas.

**12.2.3.** Havendo empates entre os participantes em uma proposta com mesmo objetivo, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 02, persistindo os itens 01 e 03.

**12.2.4.** A aprovação das propostas pelo Município fica condicionada a parecer técnico da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

**12.2.5.** A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

## PARTE IV – RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES

### FINAIS 13. Caberá recurso administrativo:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção: **a)** Resultado provisório da classificação das propostas; ou

**b)** Resultado provisório da habilitação; ou

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção: **a)** Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

**b)** Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**13.1.** O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.2.** A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

a) Ser dirigido à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente, de acordo com a decisão recorrida, podendo ser reconsiderada a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

**13.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.4.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

**13.5.** O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES.

**13.7.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

**13.8.** A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

## 14. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

**14.1.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a celebração da parceria específica no seu objeto, ressalvadas as situações em que a entidade selecionada não atender a convocação para assinar o respectivo termo, situação em que o administrador público tomará decisão fundamentada, em obediência ao regramento da legislação e deste edital.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

**15.2.** A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

**15.3.** A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

**15.4.** Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

**15.5.** Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

**15.6.** Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no sítio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**15.7.** As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente;

**15.8.** Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

## **16. DOS ANEXOS**

**16.1.** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Roteiro para Elaboração de proposta;

ANEXO II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO III – Certidão contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

ANEXO IV – Declaração de não infringência às vedações constantes no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; ANEXO V – Declaração de endereço;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de capacidade técnica, administrativa e operacional;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de ciência e concordância;

ANEXO VIII – Minuta do Acordo de Cooperação.





# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Ibatiba/ES, 13 de Maio de 2024.

Eduardo José da Silva

Tiago Galdino Leite Justo

**Presidente da Comissão de Seleção**

Wallace do Carmo

**Membro da Comissão de Seleção**

Jeferson Freitas Vieira

**Membro da Comissão de Seleção**

Gabriel de Freitas Cordeiro

**Membro da Comissão de Seleção**

Marquélia Scussulim Pereira Fernandes

**Membro da Comissão de Seleção**



Tropeiros



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

## ANEXO I

(Papel timbrado ou nome da OSC)

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES,

A/C Comissão de Chamamento Público nº 01/2024.

A \_\_\_\_\_(nome da Organização)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, inscrito(a) no Registro Geral (Carteira de Identidade) nº \_\_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem apresentar e submeter à apreciação dessa Comissão, proposta para participação na seleção referente à celebração de Acordo de Cooperação para o uso do equipamento indicado a seguir:

1. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Acompanham esta proposta, o Plano de Trabalho, os documentos e informações previstos no Edital de Chamamento Público em referência, ao qual declaramos pela aceitação, para a ele nos submetemos.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

(Assinatura do representante legal)

Nome completo e CPF



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

ANEXO II ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO II

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

E-mail da Instituição: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data da posse no cargo (Informar a data da posse no cargo de representante legal em exercício na organização.): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Asssembleia de eleição da Diretoria (Informar a data da Asssembleia de eleição da Diretoria em exercício da organização.) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### 3. OUTROS PARTÍCIPIES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Conta Corrente	Banco	Agência
----------------	-------	---------

### 7. Estrutura Física:

( ) PROPRIA ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outra

7.1. Instalações Físicas (Descrição do espaço em que o equipamento ag será instalado, fornecendo fotos)

7.2. Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durar execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc)

Tipo de Equipamento	Quantidade



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

## 8. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. **Sustentabilidade da Proposta** (Indicar se as ações/atividades continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades)

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

de de 2024.

APROVADO.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_\_

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

ANEXO III

(Papel timbrado ou nome da OSC)

MODELO DE CERTIDÃO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, CERTIFICA que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

Relacionar demais membros da diretoria:

\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura com identificação do Presidente



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

(Papel timbrado ou nome da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS VEDAÇÕES  
CONSTANTES NO ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

## CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, representante legal da  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, CERTIFICA  
para os devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da Sociedade Civil,  
bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39,  
da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e com identificação do Presidente



Trapeiros

agroibatiba@gmail.com / agricultura1494@gmail.com

(28) 3543-1494 | www.ibatiba.es.gov.br



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

## ANEXO V

(Papel timbrado ou nome da OSC)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, representante legal da  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e  
sob penas da lei, que a referida

Organização da Sociedade Civil, possui sede no

\_\_\_\_\_,  
conforme documento anexo.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e com identificação do Presidente



Tropeiros



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

(Papel timbrado ou nome da OSC)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, Presidente do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência, esclarecendo que:

- Dispõe de capacidade administrativa para a gestão e conservação do equipamento e dos serviços a serem prestados e/ou utilização do bem;
- Dispõe de operador capacitado para operar o equipamento a ser disponibilizado pelo MUNICIPIO DE IBATIBA/ES, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, incluindo sua condução, regulagens, conservação e manutenções adequadas;
- O equipamento será destinado exclusivamente para uso em atividades agropecuárias; e
- Dispõe de instalações e condições materiais suficientes à execução do plano de trabalho proposto.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e com identificação do Presidente



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

(Papel timbrado ou nome da OSC)

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, Presidente  
do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e no  
RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a está ciente e concorda com as disposições  
previstas no Edital de Chamamento Público Nº 01  
/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela  
veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo  
de seleção.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

## ANEXO VIII

(Papel timbrado ou nome da OSC)

### MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IBATIBA E A \_\_\_\_\_.

O **MUNICIPIO DE IBATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.744.150/0001-66, localizada na rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba/ES, neste ato representado por **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 12.108.084/MG e no CPF nº 093.634.497-00, residente à Rua Dimas Ambrósio Trindade, s/nº, centro de Ibatiba/ES e a xxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na localidade de xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. xxxxxx, inscrito no RG nº xxxxxx e no CPF nº xxxxxxxx, residente xxxxxxxx, em conjunto denominados **PARCEIROS e separadamente MUNICIPIO DE IBATIBA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 01/2024, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 384, de 26 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o MUNICIPIO DE IBATIBA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar este termo.



Tropeiros



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**1.1.1.** Para cumprimento do objeto o MUNICIPIO DE IBATIBA cederá, em forma de Concessão de

Uso, o equipamento agrícola, a saber: (**Secador Cilíndrico Rotativo, modelo PA-SR/ 7.6 com capacidade para 7.600 litros NF-e 153026, (2022-ZJKV8);**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

**2.1.1. MUNICIPIO DE IBATIBA,** por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

**2.1.1.1.** Ceder à OSC, em forma de Concessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, o equipamento do referido chamamento público;

**2.1.1.2.** Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

**2.1.1.3.** Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as demais condições expressas no Decreto Municipal nº 384, de 26/06/2017, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do período estipulado para a entrega;

**2.1.1.4.** Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

**2.1.1.5.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente acordo de cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; **2.1.2. Por intermédio do gestor da parceria:**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**2.1.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**2.1.2.2.** Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**2.1.2.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**2.1.2.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**2.1.2.5.** Reter as entregas de bens e/ou serviços subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação ou uso de bens/serviços anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações do acordo de cooperação ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**2.1.2.6.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.7.** Deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do acordo de cooperação.

## **2.1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.1.3.1.** Selecionar os beneficiários do MUNICIPIO DE IBATIBA/ES, senso vedado o uso do equipamento apenas aos usuários associados à entidade;

**2.1.3.2.** Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do bem;



*Trapeiros*



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

**2.1.3.3.** Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;

**2.1.3.4.** Constituir, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.3.5.** Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na sua área de abrangência;

**2.1.3.6.** Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatórios técnicos;

**2.1.3.7.** Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão o mesmo, para fins de melhoria na produção, redução de custos operacionais, fortalecendo a agricultura familiar, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006;

**2.1.3.8.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**2.1.3.9.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com as informações mínimas exigidas no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTA ACORDO

**3.1.** A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.





# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do equipamento agrícola recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao manuseio dos bens doados, constantes do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Este instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria. **Parágrafo Primeiro.** A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

**Parágrafo Segundo.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no site oficial do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS CEDIDOS

6.1. O equipamento agrícola cedido pelo MUNICÍPIO para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O MUNICIPIO DE IBATIBA providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

8.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O equipamento disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade do MUNICIPIO DE IBATIBA ao término da vigência deste Termo.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o equipamento do MUNICIPIO DE IBATIBA se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

**Parágrafo Segundo.** Após o término da parceria, o MUNICIPIO DE IBATIBA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a) A manutenção do equipamento em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo MUNICIPIO DE IBATIBA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- b) A concessão do equipamento à OSC, caso não seja necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou



Tropeiros



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

c) a concessão dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da concessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES

**10.1.** O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio que terá como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

**10.2.** Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1.** A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. **11.1.1.** Um relatório de uso e condições de preservação do equipamento deve ser apresentado anualmente com assinatura dos dirigentes da associação, para publicação no portal da transparência.

**11.2.** Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;





# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

e) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.

11.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO Miranda Salgado  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Eduardo José da Silveira  
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



*Tropeiros*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 163/2024, de 13 de maio de 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E PARCERIAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2017 DE ENTIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 003459/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas será composta pelos seguintes membros, sem ônus para a municipalidade:

I – Tiago Galdino Leite Justo – Presidente;

II – Wallace do Carmo – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, Indústria e Comércio;

III – Jeferson Freitas Vieira – Assessor Especial;

IV – Gabriel de Freitas Cordeiro – Assessor Especial;

V – Marquélia Scussulim Pereira Fernandes – Assessor Especial

**Art. 2º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

***Cumpra-Se, Registre-Se E Publique-Se.***

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (13/05/2024).

LUCIANO MIRANDA  
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente  
por LUCIANO MIRANDA  
SALGADO:09363449700  
Data: 2024.05.13  
10:04:49 -0300

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 158/2017, de 05 de dezembro de 2017.

**REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE IBATIBA E AS  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL,  
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019,  
DE 31 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com base na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.2014, de 14 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto institui normas regulamentares para as parcerias entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e deste Decreto.

**§ 1º** Para fins deste Decreto considera-se:

I - Da Sociedade Civil:

a) A entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

c) As sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

d) As sociedades cooperativas alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

e) As sociedades cooperativas voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

f) As sociedades cooperativas capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

g) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II -Administração Pública: União, Estado e Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - Unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

IV - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

V - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VII - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IX - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

X - Fiscal da parceria: é o representante da administração pública municipal formalmente designado ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de assistir o gestor do termo de colaboração, fomento ou cooperação e acompanhar e fiscalizar a sua execução;

XI - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII - Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIV - Conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XV - Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

XVI - Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XVII - Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVIII - Bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIX - Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XX- Subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

XXI - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

XXII - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§ 2º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica disponível em <http://www.ibatiba.es.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** As parcerias disciplinadas neste Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

**Art. 3º** Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participação complementar no sistema de saúde, conforme § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

III - Aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) Membros de Poder;
- b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;
- c) Pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) Pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal Finanças poderá publicar manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil.

**CAPÍTULO II**  
**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º** A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa previstas, tendo como objetivo selecionar entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 6º** O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade responsável.

**Art. 7º** O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Município, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

I - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - O valor de referência previsto para a realização do objeto;

VI - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VII - A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VIII - As condições para interposição de recursos administrativos;

IX - A minuta do instrumento da parceria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

X – De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

§ 2º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I. Redução das desigualdades sociais e regionais;

II. Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III. Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV. Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 4º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 5º O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 6º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

**Art. 8º** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, cotas, entre outros, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Parágrafo único.** Será facultado aos interessados, com até 5 (cinco) dias de antecedência à data da abertura das propostas, fazer questionamentos por correspondência eletrônica direta à Comissão de Seleção ou formalmente a ela impugnar os termos do edital.

**Art. 9º** É dispensável a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção às pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Art. 10.** O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações:

I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e

III - A parceria decorrer de transferência previamente autorizada por lei para organização da sociedade civil nela identificada, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º do art. 12, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, desde que atenda às condições previstas na Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diretrizes Orçamentárias e esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único.** Será também inexigível chamamento público para a celebração de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais do Município de Ibatiba destinadas a entidades previamente identificadas.

**Art. 11.** Nas hipóteses dos artigos 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

**Art. 12.** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no diário oficial eletrônico do Município.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO EM REDE

**Art. 13.** Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** A organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração será responsável pela rede e atuará como supervisora, mobilizadora e orientadora.

**Art. 14.** A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I – Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprová-la na prestação de contas; e

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

§ 3º Na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

§ 4º A Administração Pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

#### CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 15.** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

**Art. 16.** A administração pública municipal disponibilizará, por meio da plataforma eletrônica, modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Identificação do subscritor da proposta;

- a) Nome/nome da entidade
- b) RG e CPF/CNPJ
- c) Endereço completo;
- d) Telefone;
- e) Endereço de e-mail.

II - Indicação do interesse público envolvido:

- a) Assistência Social;
- b) Educação;
- c) Esportes e/ou Lazer
- d) Cultura e Juventude;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Agricultura;
- j) Outros.

III - Diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

**Art.17.** A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo anterior;

II - Decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - Se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - Manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela realização do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública municipal terá o prazo de até 06(seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável.

**Art. 18.** A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS, exceto para a hipótese de fomento.

## CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

**Art. 19.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 20.** É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**Art. 21.** Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado para a correção da prestação de contas, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO VI**  
**DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 22.** Para a celebração da parceria, o Município convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - As ações que demandarão pagamento em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

**Art. 23.** A unidade gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - Os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - Não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

**Art. 24.** Além da hipótese prevista no art. 22, deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - Quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

§ 1º A Unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior não será prorrogado, salvo se houver a necessidade de esclarecimentos ou diligências.

**Art. 25.** A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria

**CAPÍTULO VII**  
**DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 26.** Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art. 27.** Além da apresentação do plano de trabalho e comprovar o atendimento aos requisitos exigidos no artigo anterior, a organização da sociedade civil deverá fornecer no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II - Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao órgão fazendário do município em que a organização da sociedade civil tiver sede ou filial;

III - Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado em que se encontra a sede ou filiação da organização da sociedade civil;

VI - Certidão de débito trabalhista;

VII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

X - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI – Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;

XII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIII - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto.

**Parágrafo Único.** O Edital poderá exigir a apresentação de outras certidões negativas ou documentos conforme seja a natureza e o objeto da parceria.

**Art. 28.** A experiência prévia solicitada no inciso IV, letra “b”, do art. 26, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I – Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – Relatório de atividades desenvolvidas;

III – Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - Publicações e pesquisas realizadas;

V – Currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – Declarações de experiência prévia ou atestados de capacidade técnica emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – Prêmios locais ou internacionais recebidos;

**Art. 29.** Será obrigatória a aprovação da minuta do edital de chamamento público e do contrato de parceria pela Procuradoria Geral do Município ou pela assessoria jurídica da entidade da administração indireta, exclusivamente em relação à legalidade dos instrumentos ante as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e deste Decreto.

§ 1º Também dependerá de análise prévia da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da entidade da administração indireta os processos administrativos de celebração de parceria nas hipóteses de dispensa de chamamento público ou de sua inexigibilidade para a celebração do termo de parceria, bem como das respectivas minutas de contratos ou outros instrumentos legais.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§ 4º É necessária a manifestação jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da entidade da administração indireta nas alterações dos termos de parceria.

§ 5º A manifestação de que trata o parágrafo anterior é dispensável na hipótese de apostilamento, quando a alteração for decorrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Da utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II - Pelo ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

III - Pelo remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

IV – Pela prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

V - Pela necessidade de indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 6º Será ainda dispensada a manifestação da Procuradoria Geral do Município na hipótese de prorrogação da vigência do instrumento de parceria dentro do prazo necessário para a execução integral do objeto da parceria, desde que o período total de vigência não exceda a 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 30.** Para processar e julgar propostas e emitir parecer quanto à possibilidade de celebração de parceria, o titular do órgão ou entidade pública municipal designará, por meio de Portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, um dos quais servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público, do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º Na portaria de que trata o “caput” deste artigo, será indicado qual membro será o Presidente da Comissão de Seleção.

§ 2º O órgão ou entidade pública poderá criar uma ou mais Comissões de Seleção, observado o princípio da eficiência, que poderão ser permanentes ou específicas para determinado processo de seleção.

§ 3º A investidura inicial dos membros em comissão permanente de seleção, será de, no máximo, 01 (um) ano, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 31.** A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências constantes da Lei 13.019/2014 e deste Decreto.

**Art. 32.** O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, assim entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme hipóteses e definições constantes da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**CAPÍTULO IX**  
**DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Art. 33.** A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - Julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - Abertura das propostas com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibatiba (<http://www.ibatiba.es.gov.br/>)

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, devendo ser lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

**Art. 34.** O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - Emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a execução da parceria, assim como dos procedimentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 35.** Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser aferidas antes da celebração do termo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e convocação do proponente seguinte, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 36.** O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Secretário Municipal responsável da Secretaria Municipal diretamente relacionada com a atividade fim da parceria e deverá ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 37.** Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela unidade gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**CAPÍTULO X**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

**Art. 38.** Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - Declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

**Art. 39.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - A descrição do objeto pactuado;

II - As obrigações das partes;

III - Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - A contrapartida, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- V - A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - A forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- IX - A designação de um gestor representante da unidade gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XV - A indicação do foro de Ibatiba para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XVI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

**Parágrafo Único.** Constará também do edital e do termo de parceria, conforme o caso, cláusula relativa à propriedade intelectual e aos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO XI DAS PRORROGAÇÕES**

**Art. 40.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A prorrogação da vigência do termo de parceria, cujo objeto não possa sofrer interrupção sob pena de comprometimento de serviço de interesse público essencial, requerida a cada período, poderá ocorrer por até 5 (cinco) anos.

§ 2º O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

#### **CAPÍTULO XII DO GESTOR DA PARCERIA**

**Art. 41.** Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - b) Os impactos econômicos ou sociais;
  - c) O grau de satisfação do público-alvo; e
  - d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
- V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações da sociedade civil partícipes.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 42.** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 43.** Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias, e
  - II – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação,
- contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 44.** O titular do órgão ou a entidade pública municipal designará, por meio de Portaria específica, a ser publicada no Diário oficial Eletrônico do Município, os integrantes que comporão a comissão de monitoramento e avaliação, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, um dos quais servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente, do quadro de pessoal da administração pública municipal.

**§ 1º** Na portaria de que trata o “caput” deste artigo, será indicado qual membro será o Presidente da Comissão.

**§ 2º** O órgão ou entidade pública poderá criar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Seleção, observado o princípio da eficiência, que poderão ser permanentes ou específicas para determinado processo de seleção.

**§ 3º** A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor do fundo, conforme legislação específica, respeitadas as exigências constantes da Lei 13.019/2014 e deste Decreto.

**§ 4º** A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**§ 5º** O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 45.** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou

III - Tenha participado da comissão de seleção da parceria.

**Art. 46.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

**Parágrafo Único.** As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**Art. 47.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Art. 48.** O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 49.** Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA LIBERAÇÃO, RETENÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 50.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 3º A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo anterior, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias aceitas;

II - A análise das prestações de contas anuais;

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas e os valores repassados serem devolvidos sob pena de instauração de tomada de contas especial.

§ 6º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público.

**Art. 51.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO XV  
DA VEDAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 52.** As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

**Art. 53.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

**Art. 54.** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**CAPÍTULO XVI  
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 55.** A administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet ou portal da transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

**Art. 56.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**Parágrafo único.** As informações deverão incluir, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Art. 57.** A administração pública municipal deverá divulgar em seu sítio oficial na internet ou portal da transparência, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**Art. 58.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer novos procedimentos ou mecanismos que garanta a transparência em todas as ações desenvolvidas na forma prevista neste Decreto.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES EXECUÇÃO DA DESPESA**

**Art. 59.** As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira de que trata o art. 70, quando for o caso.

**Art. 60.** As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**Parágrafo Único.** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Art. 61.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração da Região da Grande Vitória, e

c) Seja inserida a memória de cálculo do rateio das despesas para fins de prestação de contas, quando a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceira, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos regulamentados pela Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica; e

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 2º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 3º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 4º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 6º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA**

**Art. 62.** O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites de prazo previstos neste Decreto;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

## CAPÍTULO XIX DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

**Art. 63.** Os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 64.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso ou a parcela do financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela unidade gestora.

**Art. 65.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art. 66.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

**Art. 67.** O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## CAPÍTULO XX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 68.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

**Art. 69.** Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I.- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, e

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**§ 1º** O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**§ 2º** As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 22.

**§ 3º** O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 74 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

**§ 4º** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**Art. 70.** Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Parágrafo único.** A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Seção II**  
**Da Prestação de Contas Anual**

**Art. 71.** Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 69.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, o titular da unidade gestora deverá, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 72.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 47, ou

II - For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Art. 73.** O fiscal do termo de colaboração, fomento ou cooperação emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no qual conterá:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 74.** O gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, onde deverá:

I - Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios, e

II - Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

- a) Aos impactos econômicos ou sociais;
- b) Ao grau de satisfação do público-alvo, e
- c) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do § 3º, art. 50; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 42, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo XXI poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

**Seção III**  
**Da prestação de Contas Final**

**Art. 75.** As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 69, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 65 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 69 quando já constarem da plataforma eletrônica.

**Art. 76.** A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatórios de Visita Técnica *in loco*, quando houver, e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 69.

**Art. 77.** Na hipótese de a análise de que trata o artigo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70.

**Parágrafo Único.** Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 70 quando já constarem da plataforma eletrônica.

**Art. 78.** Para fins da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

## CAPÍTULO XXI DAS SANÇÕES

**Art. 79.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições deste Decreto e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária, e
- III - declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada por escrito, quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave e que não gerem dano ao erário.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Art. 80.** Compete, motivadamente:

I – Ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção de advertência;

II – Ao titular da unidade gestora que firmou o termo de parceria, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do artigo anterior.

§ 1º Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do artigo anterior, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

**Art. 81.** A apuração de infrações de que não decorram sanção de advertência será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Titular da Unidade Gestora, em despacho motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo titular da Unidade Gestora, vedada a participação do gestor e do fiscal da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o titular da unidade gestora determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representante da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no § 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao titular da unidade Gestora, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 82.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita em banco de dados público enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 83.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CAPÍTULO XXII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 84.** A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à unidade gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

**Art. 85.** Fica constituída uma comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por até 04 (quatro) servidores.

**§ 1º** A Comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, podendo organizar, sistematizar, e divulgar informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

**§ 2º** Os membros da comissão especial criada por este artigo serão designados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos titulares dos órgãos que representam.

**Art. 86.** Por suas atividades perante as comissões de seleção, monitoramento e avaliação e assessoramento seus integrantes não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 87.** As disposições deste Decreto não afastam a aplicação das normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, que prevalecerão em caso de divergência ou de omissão.

**Art. 88.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos cinco dias do mês de dezembro de 2017.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de dezembro de 2017.

**Claudimira Maria dos  
Santos Dias**  
Chefe de Gabinete